Processo T-15/99

Brugg Rohrsysteme GmbH contra

Comissão das Comunidades Europeias

«Concorrência — Acordo, decisão ou prática concertada (cartel) — Condutas de aquecimento urbano — Artigo 85.º do Tratado CE (actual artigo 81.º CE) — Boicote — Coima — Orientações para o cálculo do montante das coimas — Não retroactividade — Confiança legítima»

Sumário do acórdão

1. Concorrência — Acordos, decisões ou práticas concertadas — Participação em reuniões de empresas com objectivo anticoncorrencial — Circunstância que permite, na ausência de distanciamento relativamente às decisões adoptadas, concluir pela participação no acordo subsequente

[Tratado CE, artigo 85.°, n.° 1 (actual artigo 81.°, n.° 1, CE)]

2. Concorrência — Acordos, decisões ou práticas concertadas — Imputação a uma empresa — Responsabilidade por comportamentos de outras empresas no quadro da mesma infracção — Admissibilidade — Critérios [Tratado CE, artigo 85.°, n.° 1 (actual artigo 81.°, n.° 1, CE)]

 A partir do momento em que uma empresa participa, mesmo que não seja activamente, em reuniões entre empresas que tenham um objectivo anticoncorrencial, e que não se distancia publicamente do respectivo conteúdo, levando assim os outros participantes a pensar que subscrevia o resultado das reuniões e os respeitaria, pode ser considerado provado que participa no acordo resultante das referidas reuniões.

(cf. n.° 38)

 Uma empresa que participou numa infracção única e complexa às regras de concorrência através de comporta-

mentos que lhe são próprios, que integram as noções de acordo ou de prática concertada com um objecto anticoncorrencial na acepção do artigo 85.°, n.° 1, do Tratado (actual artigo 81.°, n.° 1, CE) e que visam contribuir para a realização da infracção no seu conjunto, pode igualmente ser responsável pelos comportamentos de outras empresas no quadro da mesma infraçção durante todo o período da sua participação na referida infracção, quando se prova que a empresa em questão conhecia os comportamentos ilegais dos outros participantes, ou que os podia razoavelmente prever e estava disposta a aceitar o risco.

(cf. n.° 73)